

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS
REGISTRADO NO 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO PAULO – SP SOB Nº 1161008**

LICENCIADORA: Melp Tecnologia de Ensino Ltda., com sede na Rua Antonio de Godoi, 88, 10º andar, Sala M, Centro, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cep 01034-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.758.328/0001-95 conforme Anexo 1.

LICENCIADO(A): Conforme Anexo 1, que é parte integrante e inseparável deste contrato.

As partes, identificadas e qualificadas acima e no Anexo 1, pelo presente CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES E OUTRAS AVENÇAS, têm entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constituem-se objeto deste contrato o licenciamento de uso do sistema de ensino individualizado em computadores, incluindo os softwares (“Sistema de Ensino Melp”) e demais elementos que o integram, desenvolvidos pela LICENCIADORA. Este consiste em cursos compostos de softwares e/ou mídias de áudio e/ou vídeo acompanhados de seus respectivos livros. Os cursos poderão ser divididos em módulos ou estágios.

1.2 – O licenciamento corresponde a outorga de única licença, assim considerada aquela de instalação monousuária, individual, sendo, portanto, vedado o uso simultâneo por mais de um usuário, por qualquer meio que seja, salvo aditivo contratual em sentido contrário para a aquisição de múltiplas licenças.

1.3 – A licença de uso permite o acesso através do “Sistema de Ensino Melp” tão-somente aos cursos produzidos pela LICENCIADORA e citados no anexo 1. Podendo estes cursos serem substituídos, atualizados e modificados pela LICENCIADORA.

1.4 – O(a) LICENCIADO(A) poderá adquirir licenças adicionais, de modo a fazer uso do objeto do presente contrato em mais de uma estação de computador, tantas quantas forem as licenças adquiridas.

1.5 – O licenciamento não é feito em caráter de exclusividade, inclusive o(a) LICENCIADO(A) não tem exclusividade territorial, contudo, é personalíssimo e intransferível.

1.5.1 – O(A) LICENCIADO(A) poderá constituir novas unidades para fins de exploração do objeto ora contratado, sem a necessidade de formalização de novo ajuste, desde que haja comunicação e anuência, por escrito, por parte da LICENCIADORA, configurando-se esse novo ajuste como aditamento ao presente contrato.

1.6 – O(A) LICENCIADO(A) se obriga a fazer uso exclusivamente do método de ensino da LICENCIADORA para cursos por ela oferecidos, vedado utilizar qualquer outro que porventura. No caso de descumprimento desta cláusula, o(a) LICENCIADO(A) está sujeito a uma multa no valor de 30 (trinta) mensalidades de licenças, considerando a média dos últimos 03 (três) meses anteriores a infração, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

1.7 – Os softwares fornecidos pela LICENCIADORA operam sob a ativação de dispositivos de segurança, atualmente, mediante travas – físicas ou lógicas – que liberam o seu regular funcionamento. A aquisição de mais de uma licença poderá corresponder ao uso de várias travas físicas, ou a uma única trava física e várias travas lógicas, sendo certo que o uso de outro sistema de segurança dos softwares ficará a exclusivo critério da LICENCIADORA. Entende-se por trava física qualquer meio físico de segurança e por trava lógica as que

funcionam via software. A trava física poderá ser utilizada em rede, liberando uma ou mais licenças através da trava lógica conectada a uma única trava física.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO DO(A) LICENCIADO(A)

2.1 – A adesão do(a) LICENCIADO(A) ao contrato somente se efetivará com o recebimento na sede da LICENCIADORA, do Anexo 1, devidamente preenchido e assinado, o que automaticamente implicará na concordância dos termos do presente instrumento e do próprio Anexo 1, oportunidade em que passará a vigor os direitos e obrigações ora contratados.

2.2 – Ainda, a adesão ao presente contrato, bem como a eventuais aditivos contratuais, também se efetivará com a instalação do “Sistema de Ensino Melp”, por meios de procedimentos “on-line”, disponibilizados pela LICENCIADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

3.1 – A propriedade intelectual do objeto ora contratado não é alienado ou cedido, seja a que título for, e continua pertencendo exclusivamente a LICENCIADORA.

3.2 – O “Sistema de Ensino Melp” está protegido pela legislação pertinente à propriedade industrial, ao direito autoral e ao sigilo de negócios e fabricação, incluindo-se tratados internacionais.

3.3 – É vedada a venda, transferência, cessão, cópia, aluguel e utilização de cópias do “Sistema de Ensino Melp”, da razão social, logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), folhetos, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, de propriedade da LICENCIADORA, sob pena de aplicação de multa no valor de 30 (trinta) mensalidades de licenças, considerando a média dos últimos 03 (três) meses anteriores a infração, sem prejuízo das demais sanções civis e penais.

3.4 – A LICENCIADORA poderá, a qualquer tempo, proceder alterações nos elementos que compõe o objeto do presente instrumento, especialmente no “Sistema de Ensino Melp” e nos dispositivos de segurança que os acompanham, com a finalidade de aumentar o nível de proteção de sua propriedade industrial e do seu direito autoral. Nesse caso, a LICENCIADORA disponibilizará as alterações necessárias, sendo certo que caberá exclusivamente o(a) LICENCIADO(A) o ônus de adequar suas instalações e equipamentos para continuar a fazer uso do objeto contratado, sendo que a LICENCIADORA poderá bloquear o uso do software, no caso do o(a) LICENCIADO(A) não adequar suas instalações e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA UNICIDADE DO PRODUTO

4.1 – O objeto do presente contrato, especialmente o “Sistema de Ensino Melp” e os dispositivos de segurança que os acompanham, é licenciado como um produto único, sendo que seus componentes não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, desmontados ou utilizados com finalidade diferente da contratada.

4.2 – O uso dos Softwares ou das Mídias MELP deve obrigatoriamente ser acompanhado dos Livros “MELP” correspondentes. Cada aluno que se utilizar de qualquer curso MELP deverá receber do(a) LICENCIADO(A) o livro ou livros correspondentes a cada um dos cursos, módulos ou estágios utilizados. Seus componentes não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados ou desmontados.

Parágrafo Único: a LICENCIADORA poderá, a seu critério, liberar o uso do software para cada aluno do(a) LICENCIADO(A) somente após a aquisição do livro correspondente.

4.3 – É vedada a transferência de uma licença de uso de uma unidade para outra, mesmo pertencente ao mesmo proprietário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADORA

Constituem obrigações da LICENCIADORA:

5.1 – A fornecer o objeto do presente contrato, especialmente o “Sistema de Ensino Melp” e os dispositivos de segurança que os acompanham, em quantidade suficiente para habilitar todas as licenças adquiridas, mediante solicitação por escrito do o(a) LICENCIADO(A).

5.2 – Substituir, às suas expensas, quaisquer travas, livro, apostila, guia didático, ou outro material, que a seu juízo apresente defeito comprovada e exclusivamente imputável a LICENCIADORA, devendo o(a) LICENCIADO(A) observar as normas para comunicação do defeito, autorização de troca e envio do produto editados pela LICENCIADORA. A LICENCIADORA poderá cobrar pela troca quando o defeito não for de sua responsabilidade, inclusive custas com fretes. É de responsabilidade do(a) LICENCIADO(A) a conferência do material no ato do recebimento e recusar se houver danos e/ou defeitos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LICENCIADO(A)

Constituem obrigações do(a) LICENCIADO(A):

6.1 – A observação rigorosa de todos os padrões de qualidade no uso do material licenciado.

6.2 – A efetivação dos pagamentos de acordo com o contratado.

6.3 – A manutenção de sigilo quanto ao “Sistema de Ensino Melp”, não os fornecendo a terceiros a qualquer título.

6.4. – A não utilização de preços inferiores a 8,85% (oito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do salário mínimo nacional mensais por duas horas de aulas semanais e 5,62% (cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do salário mínimo nacional mensais por uma hora de aula semanal, exceto em casos excepcionais de mercado, com prévia autorização por escrito da LICENCIADORA.

6.5 – Noticiar a LICENCIADORA a reprodução indevida, seja por qualquer pessoa e forma existente, do “Sistema de Ensino Melp” e demais elementos que compõem o objeto do contrato, salvo expressa autorização por escrito em sentido contrário.

6.6 – Comunicar por escrito à LICENCIADORA:

a) A interrupção, ainda que temporária, de uso do “Sistema de Ensino Melp” e demais elementos que compõem o objeto do contrato.

b) Toda e qualquer mudança nos dados cadastrais do(a) LICENCIADO(A), que deverá estar sempre atualizado.

6.7 – Aceitar que no caso de devolução de licenças de uso, só haverá interrupção da obrigação de pagamento da taxa mensal respectiva, definida na Cláusula Sétima, item 7.1, a partir da data da comprovação da efetiva devolução destas licenças.

Parágrafo Primeiro: A comprovação se dará na data do recebimento na sede da LICENCIADORA dos dispositivos de segurança que liberam o funcionamento da quantidade de licenças devolvidas.

Parágrafo Segundo: No caso em que uma trava física libera o funcionamento de mais de uma licença, a devolução parcial de licenças dependerá do envio pelo(a) LICENCIADO(A) de uma senha, gerada da mesma forma que as senhas usadas para obter acessos ao “Sistema de Ensino Melp”, mais a especificação da nova quantidade total de licenças de uso desejada naquela trava física. A data de envio da contra-senha desabilitadora pela LICENCIADORA será a data de comprovação da devolução das licenças.

Parágrafo Terceiro: No caso em que as senhas sejam liberadas por livro e/ou apostila, isto é, a cada livro adquirido o(a) LICENCIADO(A) receberá uma senha que irá liberar o acesso para aquele curso, estágio e/ou módulo – correspondente ao livro e/ou apostila adquirida.

6.8 – O(a) LICENCIADO(A) permite à LICENCIADORA o acesso às informações do número de alunos que fazem o cursos MELP, por meio eletrônico ou outro qualquer.

6.9 – O(a) LICENCIADO(A) está ciente que para os cursos de idioma da LICENCIADORA é necessário, além dos cursos interativos de propriedade da LICENCIADORA, aulas de conversação com professor qualificado para todos os alunos, dentro e conforme orientações fornecidas pela LICENCIADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – A título de contraprestação pecuniária de uso do objeto do presente contrato, o(a) LICENCIADO(A) se obriga a pagar a LICENCIADORA o seguinte:

I – Uma taxa de adesão, especificada no Anexo 1, antecipadamente a cada licença adquirida, inclusive para as licenças adicionais adquiridas durante a vigência deste contrato.

II – Uma taxa mensal pela(s) licença(s) fornecida(s) pela LICENCIADORA, especificada no Anexo 1.

III – Pagar no ato do pedido (antecipadamente) o valor correspondente a compra do material didático (livros e/ou apostilas) e seus complementos.

Parágrafo Primeiro: A data de vencimento da taxa mensal, mencionada acima, está especificada no Anexo 1, sendo certo que o valor da taxa mensal será proporcional ao número de dias transcorridos entre as datas de recebimento da(s) licença(s) pelo(a) LICENCIADO(A) e a data de cobrança se inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O(a) LICENCIADO(A) se compromete a adquirir junto a LICENCIADORA, mediante pagamento antecipado, o material necessário, incluindo os livros e/ou apostilas na mesma quantidade dos alunos efetivamente matriculados, pagantes ou não. Isto é, um livro e/ou apostila por aluno que estiver estudando a cada curso e/ou estágio/módulo. O(a) LICENCIADO(A) autoriza a emissão e a cobrança do material não solicitado se constatado aluno(s) estudando sem o devido material didático.

7.2 – Será ônus do(a) LICENCIADO(A) o pagamento de todas as despesas referentes à emissão de cobranças e ao envio de materiais, de qualquer tipo, por ele(a) solicitado ou por seus funcionários.

7.3 – Em caso de mora quanto ao pagamento dos valores devidos, haverá incidência de juros de mora, multa, e correção monetária sobre o valor bruto do débito, nos termos especificados no Anexo 1.

7.4 – É facultado à LICENCIADORA reajustar os valores do material didático, livros e apostilas a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao(a) LICENCIADO(A), com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.5 – Todos os pagamentos deverão ser efetuados sem necessidade de avisos ou notificações, estando o(a) LICENCIADO(A) ciente e obrigado, no caso de não ter recebido aviso, notificação ou boleto de cobrança, de entrar em contato com a LICENCIADORA a fim de solicitar um meio alternativo para cumprimento da obrigação.

7.6 – Qualquer outra forma de pagamento diferente daquela estabelecida pela LICENCIADORA somente será válida mediante autorização prévia e por escrito.

7.7 – Os valores dos serviços e multas, cobrados pela LICENCIADORA, poderão ser reajustados anualmente de acordo com o índice IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

7.8 – Os pagamentos realizados por cheques ou depósitos bancários serão considerados satisfeitos após a compensação pela rede bancária.

Parágrafo primeiro – Os pagamentos realizados por intermédio de cheques ou depósitos bancários que não forem compensados pela rede bancária, resultarão na cobrança de uma taxa, a título de ressarcimento de despesas administrativas, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do débito objeto do pagamento, com um mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo segundo – Em caso de pagamento por depósito bancário, o(a) LICENCIADO(A) deverá enviar cópia do respectivo comprovante à LICENCIADORA, confirmando o recebimento, sob pena de ainda ser considerado inadimplente.

7.9 – As obrigações da LICENCIADORA ficarão suspensas no período em que o(a) LICENCIADO(A) estiver inadimplente com suas obrigações contratuais, inclusive com o direito da LICENCIADORA bloquear o acesso ao “Sistema de Ensino Melp” e demais elementos que compõem o objeto do presente contrato, por qualquer meio existente, retornando-se tão-somente com a regularização do inadimplemento, sem, contudo, haver retroatividade das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 – O presente contrato é firmado pelo período mínimo especificado no Anexo 1, sendo renovado automaticamente sem custas para o(a) LICENCIADO(A). No caso de rescisão antes do período mínimo haverá multa no valor corresponde a 30 (trinta) mensalidades de licenças, média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data do cancelamento. Após o período mínimo poderá ser rescindido sem justa causa, por qualquer das partes, mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – Em caso de rescisão do contrato, independentemente do motivo, as obrigações de pagamento descritas na Cláusula Sétima cessam somente a partir da data da comprovação da devolução das licenças fornecidas ao(a) LICENCIADO(A), conforme definição da Cláusula Sexta, item 6.7.

9.2 – Haverá a rescisão da avença de pleno direito caso:

I – haja violação ou descumprimento de qualquer uma das disposições contratuais. Neste caso haverá multa para a parte que descumprir ou violar qualquer uma das disposições contratuais no valor corresponde a 30 (trinta) mensalidades de licenças, média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data da infração.

II – alteração de endereço por parte do(a) LICENCIADO(A), ou de endereço de unidade de sua propriedade, ou abertura de nova unidade, sem aviso prévio à LICENCIADORA. Neste caso haverá multa no valor corresponde a 30 (trinta) mensalidades de licenças, média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data da infração.

III – paralisação das atividades, concordata, falência, dissolução ou comprovação de insolvência do(a) LICENCIADO(A).

IV – Uso de licenças, locais e endereços não informados por escrito e autorizados pela licenciadora. Neste caso haverá multa no valor corresponde a 30 (trinta) mensalidades de licenças, média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data da infração;

V- Alienar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do presente contrato, seja a título oneroso ou gratuito, incluindo o “Sistema de Ensino Melp” e os demais elementos que os integram.

Neste caso haverá multa no valor corresponde a 30 (trinta) mensalidades de licenças, média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data da infração.

9.3 – Em ocorrendo a rescisão contratual, seja por vontade das partes ou por qualquer outro motivo, o(a) LICENCIADO se obriga de imediato a não mais fazer uso do Sistema de Ensino Melp, dos manual(is), documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos ao objeto do presente contrato, sob pena da aplicação de multa no valor de 30 (trinta) mensalidades de licenças, considerando a média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data da infração, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEVOLUÇÃO OBRIGATÓRIA DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO "SISTEMA DE ENSINO MELP"

10.1 – No caso de rescisão ou extinção do contrato, independentemente da modalidade, obriga-se o(a) LICENCIADO(A) a devolver imediatamente todas os dispositivos de segurança "Sistema de Ensino Melp" que estiverem em sua posse.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão e devolução dos dispositivos de segurança, o licenciado deverá quitar os respectivos valores, ainda que pro rata die, até o dia da efetiva entrega dos referidos dispositivos à LICENCIADORA.

Parágrafo Segundo – A não devolução dos dispositivos de segurança do "Sistema de Ensino Melp" resultará na aplicação de multa no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada trava física efetivamente não devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS AVISOS E NOTIFICAÇÕES

11.1 – As notificações e solicitações havidas entre as partes, serão obrigatoriamente realizadas por telegrama (com cópia de inteiro teor para o remetente), carta registrada com Aviso de Recebimento (registrado "AR"), SEDEX, e-mail, SMS ou qualquer outro meio usualmente empregado no comércio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR SOFTWARES DE TERCEIROS

12.1 – É de exclusiva responsabilidade do(a) LICENCIADO(A) a aquisição de programas de terceiros para a realização de seus cursos, tais como softwares da Microsoft (Sistema Operacional), entre outros, necessários para o regular aproveitamento dos cursos desenvolvidos pela LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

13.1 – A LICENCIADORA garante que o "Sistema de Ensino Melp" funcionará substancialmente conforme descrito na documentação que os acompanha, não garantindo, contudo, que eles satisfarão todas as necessidades do(a) LICENCIADO(A).

13.2 – A LICENCIADORA não se responsabiliza por danos decorrentes de perdas de dados ou corrupção de arquivos, por problemas no "Sistema de Ensino Melp". O(A) LICENCIADO(A) se compromete a utilizar o servidor e os computadores (estações) exclusivamente para ministrar os cursos objeto do presente contrato, sem outra finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O relacionamento entre LICENCIADORA e LICENCIADO(A), se dá única e exclusivamente pelo presente contrato, não constituindo sociedade, grupo econômico, franquia, tercerização, associação de qualquer espécie, para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista que os contratantes são independentes e autônomos, não têm vínculo de interligação ou de subordinação e não exercem qualquer ingerência sobre a atividade comercial entre si.

14.2 – O(A) LICENCIADO(A), seus sócios, diretores, gerentes e funcionários, se obrigam a responder sempre em seu próprio nome e de forma individual, sem envolver a marca nem a razão social da LICENCIADORA, nos termos da presente avença, a eventuais ações, processos, reclamações, PROCON, juizados especiais, indenização de perdas ou danos,

sentenças condenatórias, procedimentos judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza, propostos contra si, por clientes, fornecedores, funcionários, terceiros, órgãos públicos, demais entidades ou qualquer outro agente, obrigando-se a comunicar de imediato e por escrito, qualquer notificação judicial ou extra-judicial envolvendo a LICENCIADORA.

14.3. Em razão dos termos e condições do presente contrato, inexistente responsabilidade solidária ou subsidiária, entre a LICENCIADORA e o(a) LICENCIADO(A), respondendo cada um individualmente e de forma independente por todos seus atos e omissões.

14.4 – O meio padrão de envio de materiais empregado pela LICENCIADORA é “Encomenda PAC”, dos Correios, ou qualquer outro que venha substituí-lo. Opcionalmente, o(a) LICENCIADO(A) poderá, de comum acordo com a LICENCIADORA, escolher outra forma de envio.

14.4.1 – Em sendo o(a) LICENCIADO(A) pessoa jurídica, os materiais serão enviados exclusivamente para os dados constantes do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem exceção.

14.5 – Em hipótese alguma a LICENCIADORA oferecerá ou dará assistência ou treinamento do “Sistema de Ensino Melp” no estabelecimento do(a) LICENCIADO(A). Treinamentos gerenciais, tais como administrativo, financeiro, vendas, secretaria, atendimento a alunos entre outros serão cobrados quando solicitado pelo(a) LICENCIADO(A).

14.6 – É de inteira responsabilidade do(a) LICENCIADO(A) a veracidade das informações inseridas nos certificados de conclusão de curso a seus alunos, sendo certo que o(a) LICENCIADO(A) deverá emitir, sob sua responsabilidade e em seu nome, o respectivo certificado, podendo mencionar o nome da LICENCIADORA, nos termos da cláusula 14.9.

14.7 – No caso de a LICENCIADORA ser obrigada a tomar medidas judiciais para a cobrança de débitos oriundos de inadimplência quanto aos pagamentos dos valores mencionados na Cláusula Sétima, o(a) LICENCIADO(A) fica ciente de que este contrato terá força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II do Código de Processo Civil vigente. A parte vencida ficará obrigada a pagar a outra, além do que constar da sentença judicial, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20%.

14.8 – O(A) LICENCIADO(A) reconhece expressamente que o “Sistema de Ensino Melp”, assim como a razão social, os logotipos, marcas, insígnias, símbolos, sinais distintivos, manual(is), folhetos, documentação técnica associada e quaisquer outros materiais correlatos, constituem, conforme o caso, direitos autorais, segredos comerciais, e/ou direitos de propriedade da LICENCIADORA, sendo tais direitos protegido pela legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis números 9.609 e 9.610, de 19.22.98.

14.9 – O(A) LICENCIADO(A) não poderá utilizar na fachada, folhetos, material de divulgação ou qualquer outro o nome, logotipos, insígnias, símbolos entre outros que sejam de propriedade e/ou que indentificam a LICENCIADORA. Estando ciente que é apenas o licenciamento da metodologia e material didático.

14.9 – O(A) LICENCIADO(A) poderá, contudo, quando da divulgação de sua atividade comercial, fazer menção ao sistema de ensino desenvolvido pela LICENCIADORA, sempre ao lado da sua marca, obrigatoriamente, esclarecendo em toda e qualquer manifestação tratar-se de propriedade intelectual da LICENCIADORA, sob pena de rescisão contratual motivada e responsabilidade civil e criminal. Para tanto, o uso da marca e logotipo da LICENCIADORA somente poderá ocorrer se junto com a expressão “unidade licenciada”. O descumprimento deste, terá multa de 30 (trinta) mensalidades de licenças, média dos últimos 03 (três) meses, a contar da data da infração;

14.10 – As partes declaram que não há vínculo empregatício ou societário entre si, incluindo seus prepostos, empregados, sócios quotistas e terceiros, sendo certo que os contratos de trabalho quanto aos empregados do(a) LICENCIADO(A), assim como o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, judiciários, tributários, dentre outros, tanto da pessoa jurídica, como também dos diretores, gerentes, empregados, prepostos e terceiros, contratados pelo(a) LICENCIADO(A), são obrigações exclusivas deste(a), que se obriga a informar seus empregados e terceiros sobre a natureza jurídica da relação havida entre as partes, sob pena de indenizar os custos inerentes as despesas para preparação de defesa, locomoção, hospedagem, custas, despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, em caso de eventual ação judicial ou procedimento extra-judicial contra a LICENCIADORA.

14.11 – O(A) LICENCIADO(A) concorda expressamente em ceder e transferir à LICENCIADORA, em caráter definitivo e a título gratuito, os direitos autorais de sua imagem e voz, assim como dos seus sócios, administradores e funcionários, para reprodução de natureza editorial e/ou comercial, em publicações de qualquer espécie, impressas, eletrônicas, digitais e/ou em composições multimídia, alteração e modificação para qualquer outro gênero compatível com sua natureza, para distribuição e comercialização sem limite de quantidade e/ou de área geográfica do Brasil e/ou do exterior, podendo a LICENCIADORA, ou sucessores desta, por pessoa de sua livre escolha, reduzir, ampliar e adaptar as imagens para sua melhor adequação ao estilo e espaço do corpo físico em que for figurar, sendo certo que todo e qualquer uso deverá estar relacionado a atividade comercial da LICENCIADORA.

14.12 – As partes dão por rescindidos eventuais acordos verbais e contratos anteriormente avençados sobre igual objeto desta convenção, os quais passarão a ser regidos pelas regras aqui descritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes de comum acordo elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para nele dirimirem todas as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem em tudo justas e contratadas, assinam o presente em duas vias, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.